

LEI Nº 5.988, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

Dá nova redação aos artigos 2º e 6º da Lei Municipal nº 2.770, de 24 de fevereiro de 1994 – que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uso de áreas situadas no Centro de Cultura e Lazer Caetano Tedesco.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 6º da Lei Municipal nº 2.770, de 24 de fevereiro de 1994 – que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uso de áreas situadas no Centro de Cultura e Lazer Caetano Tedesco, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica fixado o valor de 1516 URMs, anuais, para a concessão, mediante prévio processo licitatório. Os valores recebidos devem ser depositados na conta específica do FUNDECULTUR, conta nº 14.590-4, do Banco do Brasil, agência 0369-7.

Art. 6º O prazo da concessão será de 2 (dois) anos, renovável por igual período, se assim for do interesse de ambas as partes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de abril de 2010.

DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARMEN CAROLINA MEREGALLI MACHADO  
Secretária da Administração